

ACORDOS PRÉVIOS DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA (Artigo 138.º do Código do IRC)

Fase	Ação	Elementos a apresentar pelo sujeito passivo	Entidade da AT envolvida	Prazos	Referência legal
Fase Preliminar	Apresentação pelo Sujeito Passivo do Pedido de Avaliação Preliminar	O pedido de avaliação preliminar deve incluir: a caracterização da actividade exercida e das operações vinculadas a incluir no acordo, a identificação das entidades relacionadas intervenientes nas operações e a descrição da proposta de metodologia a apresentar.	UGC	A AT tem 60 dias para apreciação	Artigo 4.º da Portaria n.º 620-A/2008
Proposta de Acordo	Apresentação da proposta de acordo pelo sujeito passivo	Informação discriminada nos Anexos I ⁽¹⁾ e II ⁽²⁾ da Portaria	Unilateral - UGC Bilateral ou Multilateral - UGC e DSRI	Até 180 dias antes do início do primeiro exercício abrangido pelo Acordo	Artigo 5.º e segs. da Portaria n.º 620-A/2008
Aceitação da Proposta	Aceitação da proposta pela AT	-	UGC	60 dias após entrega da proposta	Artigo 5.º n.º 6 da Portaria n.º 620-A/2008
Pagamento de taxa	Pagamento de taxa pelo contribuinte	-	Serviço de Finanças	Até 30 dias após aceitação da proposta	Artigo 16.º da Portaria n.º 620-A/2008
Apreciação da proposta	Apreciação e discussão da proposta entre UGC e contribuinte e eventualmente outras AF's	Informações ou documentação complementar necessárias à apreciação do teor do APPT, a definir pela AT	UGC DSRI Outras AF's	Unilateral - 180 dias após aceitação formal da proposta pela AT Bilateral ou Multilateral - 360 dias após aceitação formal da proposta pela AT	Artigo 7.º e segs. da Portaria n.º 620-A/2008
Celebração do acordo	Aceitação do APPT pelo contribuinte	Declaração de aceitação do Acordo	UGC DSRI Outras AF's	Acordo com validade até 3 anos	Artigo 11.º e 15.º da Portaria n.º 620-A/2008
Monitorização do acordo	Relatório de Acompanhamento	Relatório anual cujo conteúdo será definido no APPT	UGC	Anualmente no prazo de entrega da declaração periódica de rendimentos	Artigo 17.º e segs. da Portaria n.º 620-A/2008, artigo 112.º do Código do IRC
Renovação do Acordo	Solicitação de renovação pelo contribuinte	Elementos previstos para a proposta inicial	UGC	6 meses antes do termo do prazo de vigência	Artigo 15.º n.º 3 da Portaria n.º 620-A/2008

Legenda:

A T - Autoridade Tributária e Aduaneira

A F - Administrações Fiscais

U G C - Unidade dos Grandes Contribuintes

DSRI - Direcção de Serviços de Relações Internacionais

ACORDOS PRÉVIOS DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA (Artigo 138.º do Código do IRC)

(1) Anexo I - Conteúdo da Proposta de Acordo Prévio de Preços de Transferência

A proposta de acordo prévio sobre preços de transferência deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação das entidades (denominação social, sede, número de identificação fiscal), pressupostos que determinam a existência de relação especial ao abrigo do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC ou, tratando-se de um estabelecimento estável, caracterização da entidade a que pertence;
- b) Caracterização das actividades desenvolvidas pelas entidades relacionadas que intervêm nas operações abrangidas pela proposta;
- c) Descrição das operações abrangidas pela proposta, do ponto de vista técnico, económico, financeiro e jurídico;
- d) Apresentação do método, dentro dos permitidos pelo n.º 3 do artigo 63.º do Código do IRC, que se pretende utilizar na fixação dos preços de transferência das operações referidas na alínea anterior;
- e) Motivos que justificam a selecção do método proposto como método mais apropriado para as operações em causa, incluindo a explicação do mecanismo de adaptação dos métodos escolhidos às alterações das condições operacionais e económicas que influenciam as operações;
- f) Ensaios realizados que permitiram concluir pela consideração de método mais apropriado;
- g) Identificação da base de dados comercial ou outras fontes de informação utilizadas;
- h) Indicação do valor ou intervalo de valores que se obtêm com a aplicação do método;
- i) Identificação dos comparáveis internos e externos a utilizar e justificação, quer dos critérios utilizados na selecção dos comparáveis, quer dos ajustamentos de comparabilidade efectuados;
- j) Repartição do lucro/prejuízo entre as entidades intervenientes nas operações decorrente da utilização do método proposto;
- l) Período de vigência do acordo;
- m) Indicação de acordos unilaterais ou bilaterais em vigor ou em curso de negociação com administrações fiscais de outros Estados;
- n) Identificação das operações vinculadas não abrangidas pela proposta com indicação das contrapartes destas operações;
- o) Identificação das administrações fiscais dos Estados de residência das entidades estrangeiras que intervêm nas operações abrangidas pelo acordo (em caso de acordo bilateral ou multilateral);
- p) Confirmação da apresentação simultânea da proposta de acordo junto das administrações fiscais mencionadas na alínea anterior;
- q) Razões que justificam a apresentação da proposta de acordo unilateral para as operações em causa;
- r) Outros elementos considerados pertinentes;
- s) Declaração de compromisso de que será dado cumprimento ao dever de colaboração com a administração fiscal na prestação de informações e no fornecimento da documentação necessária, incluindo a autorização de consulta da base de dados utilizada, caso seja uma base de dados a que a AT não tenha acesso.

(1) Anexo II - Documentação que deve acompanhar a Proposta de Acordo Prévio de Preços de Transferência

- a) Organigrama do grupo em que se integram as entidades abrangidas pela proposta de acordo prévio, a sua organização mundial, estrutura do capital (cadeias de participações e percentagem de participação).
- b) Análise das tendências sectoriais e do mercado susceptíveis de afectarem a actividade exercida (se possível, juntar estudos/relatórios de financeiros e de mercado).
- c) Descrição da estratégia do negócio delineada para o período abrangido pelo acordo e, se esta for diferente, da estratégia adoptada em anos anteriores (incluir os planos estratégicos, abrangendo as áreas críticas: aprovisionamento, produção, marketing, I&D, os orçamentos de gestão, relatórios sobre a situação concorrencial no sector em causa), identificando quem tem o poder de decisão e a responsabilidade de ditar a estratégia comercial.
- d) Análise funcional das entidades intervenientes nas operações abrangidas pelo acordo.
- e) Análise dos factores de comparabilidade, a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro, incluindo os dados comparáveis e os ajustamentos que, eventualmente, devem ser efectuados para possibilitar a comparabilidade.
- f) Identificação e caracterização das hipóteses críticas em que assenta a aplicação da metodologia proposta.
- g) Demonstração da aplicação do método proposto.
- h) Informação sobre as operações, produtos, negócios ou contratos que são cobertos pelo pedido (incluindo, se aplicável, uma breve explicação das razões pelas quais não foram incluídas todas as operações relacionadas, produtos e contratos).
- i) Demonstrações financeiras das entidades abrangidas pelo acordo relativas aos últimos três exercícios anteriores ao da apresentação da proposta, bem como outros dados ou documentos susceptíveis de justificar o método de preços de transferência proposto.
- j) Relação dos contratos estabelecidos entre o sujeito passivo e as entidades relacionadas que possam afectar as operações abrangidas pelo acordo.
- l) Relação de outros contratos semelhantes existentes com entidades independentes e respectivos aditamentos.
- m) Declaração de renúncia aos ajustamentos correlativos previstos no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 620-A/2008.
- n) Outra documentação considerada relevante.